

DECRETO Nº 0911, DE 09 DE AGOSTO DE 2017

Altera o Decreto nº 233/2017, que “Regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 488/2015, Dispõe sobre o processo administrativo e estabelece as normas de aplicação das sanções administrativas pela Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/Uberaba, previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com os arts. 12 e 16, da Lei Complementar Municipal nº 488, de 4 de maio de 2015, que "Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON",

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 233, de 10 de fevereiro de 2017, que “Regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 488/2015, Dispõe sobre o processo administrativo e estabelece as normas de aplicação das sanções administrativas pela Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/Uberaba, previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - (.....)
(.....)

§ 4º – *Caso o representante legal ou preposto do fornecedor Reclamado ou Autuado se recuse a receber a notificação, o agente público da Fundação PROCON/Uberaba deve certificar nos autos a recusa do recebimento, considerando, para todos os efeitos, cumprida a notificação. (AC=ACRESCENTADO)*

§ 5º - *Visando a celeridade dos processos administrativos, podem ser feitas notificações, intimações, avisos ou comunicados por parte da Fundação PROCON/Uberaba para atos comuns do Processo, como para ciência da defesa do fornecedor por parte do consumidor, audiências e reuniões, por meio de ligações telefônicas, e-mails ou aplicativos de mensagens. (AC)*

(.....)

Art. 23 - *As petições de impugnação devem ser protocoladas diretamente no órgão ou encaminhadas via postal, sendo considerada, para efeito de prazo, a data do protocolo na Fundação PROCON/Uberaba. (NR=NOVA REDAÇÃO)*

Parágrafo Único - **(REVOGADO)**

(.....)

Art. 28 - (.....)

§ 1º - *No caso de sanção de multa, o Presidente deve receber o recurso com efeito suspensivo. (NR)*

§ 2º - *O recurso da decisão em primeira instância deve ser protocolado diretamente no órgão ou encaminhados via postal, sendo considerada, para efeito de prazo, a data do protocolo na Fundação PROCON/Uberaba. (AC)”*

Art. 2º - *Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.*

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 09 de Agosto de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

RODRIGO MATEUS DE OLIVEIRA SIGNORELLI
Presidente da Fundação – PROCON/UBERABA